

TC BTOWERS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF n.º 20.132.453/0001-89

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

9 1 5 4 6 6

R T D

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de OUTUBRO de 2016, às 10h00, na sede do BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., localizada em Brasília - DF, no SBS Quadra 01 Bloco E Edifício Brasília, 7º andar, na qualidade de instituição administradora do TC BTOWERS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.132.453/0001-89 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. PRESENÇA: Cotistas do Fundo ("Cotistas") representando 100% das cotas do Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, nos termos do Anexo I, bem como representantes da Administradora e membros do Comitê Gestor de Despesas eleitos.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença de cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo.

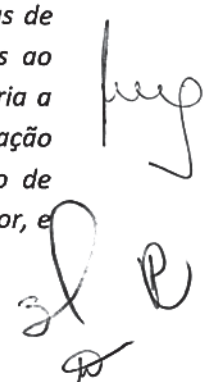
4. MESA: Aberta a Assembleia, os Cotistas indicaram o Sra. Mayana Suellen Magalhães Pinho para a presidência da mesa, que convidou a Srta. Helena Kalyvas de Carvalho para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: (i) criação do Comitê Gestor de Despesas; (ii) eleição, pelos Cotistas, de 02 (dois) membros representantes dos Cotistas do Comitê Gestor de Despesas (iii) ratificar a alteração do Regulamento do Fundo para (1) alterar o endereço da sede da Gestora (2) adequá-lo à Instrução da nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), que revogou a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("ICVM 409/04"); e, (3) adequá-lo à Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 ("ICVM 571/15"), que altera a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472/08").

6. DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia, após esclarecimentos, deu-se início à discussão das matérias abaixo mencionadas, constantes da ordem do dia, e os cotistas presentes, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições, aprovar:

i) a criação do Comitê Gestor de Despesas, conforme inclusão do item 4.11 no Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.11. Do Comitê de Gestão de Despesas; 4.11.1. Tendo em vista as despesas de marketing e divulgação do empreendimento em nome do Fundo, necessárias ao estímulo de venda dos produtos em que o Fundo está investindo, será necessária a criação de um Comitê de Gestão de Despesas, o qual será responsável pela aprovação e/ou acompanhamento das despesas ordenadas. 4.11.2. O Comitê de Gestão de Despesas será composto pelo Consultor imobiliário, que atuará como coordenador, e



por 02 (dois) representantes dos cotistas. A eleição dos representantes será feita por meio de Assembleia Geral Extraordinária. 4.11.3. O Comitê de Gestão de Despesas poderá aprovar a contratação direta do prestador de serviço, desde que necessariamente acionado pelo Consultor Imobiliário, na figura de Coordenador, sempre que o valor da despesa com marketing for até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e não houver a possibilidade de reunir 03 orçamentos de empresas do mercado de trabalho. 4.11.4. Para despesas acima do montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. 4.11.5. Independentemente do valor, desde que existam 03 orçamentos de empresas com reputação ilibada, para balizar o valor do serviço, não haverá necessidade de aprovação pelo Comitê ou pela Assembleia Geral Extraordinária. 4.11.6. As matérias apresentadas pelo Coordenador ao Comitê somente serão aprovadas por maioria dos representantes. Em caso de discordância, a matéria fica automaticamente não aprovada. 4.11.7. Não haverá remuneração aos membros do Comitê. 4.11.8. Toda e qualquer reunião ou mesmo deliberação por parte do Comitê deverá constar em ata de reunião do referido órgão e encaminhado ao Administrador do Fundo, a fim de que o mesmo, caso seja necessário, comunique os demais cotistas."

ii) em conformidade com a deliberação constante no item (i) acima, e item 4.11 do Regulamento do Fundo, os Cotistas elegeram, pelo prazo estipulado no Regulamento, os seguintes membros do Comitê de Gestão de Despesas:

(1) SILVIA CRISTINA SOARES FERREIRA, brasileira, engenheira civil, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 792.815.831-00, portadora da cédula de identidade RG nº 5804787 – SSP-GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua das Angelicas, Qd. 18, Lt 11, Jardins Verona – CEP: 74886-029; e,

(2) ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.559701-30, portador da cédula de identidade RG nº 847698 – DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda das Violetas, Qd.12 Lt. 31, Jd. Viena – CEP: 74935-195.

iii) Ratificar as alterações do Regulamento do Fundo, para:

(1) nas definições, alterar o endereço da sede da Gestora, conforme a seguinte redação:

"A TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 13.148 de 11 de julho de 2013, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.316/0001-03, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Av. Olinda, S/N, Qd. H4, Lt. 1-3, Sala 807, Ed. Lozandes, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120;"

(2) ratificar a alteração para adequar o regulamento à Instrução da nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14), cujos respectivos itens do Regulamento passarão a vigorar conforme as seguintes alterações e substituições:



a) nas definições, substituir a ICVM 409/04 pela ICVM 555/14, *"Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e demais alterações, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria;"*

b) alteração na Cláusula 3.2.3, *"Considerando a possibilidade do Fundo de aplicar em Ativos de Renda Fixa, na forma dos itens 3.2 deste regulamento, caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, observadas as exceções previstas no Parágrafo 6º do Artigo 45 da Instrução CVM 472."*

(3) ratificar a alteração para adequar à ICVM 571/15, de forma que o Regulamento será reformulado de maneira global, cujos respectivos itens passarão a vigorar conforme as seguintes alterações e inclusões:

a) *alteração da Cláusula 1.2, que trata sobre público alvo, indicando "O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"), sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior ("Investidores Qualificados"). 1.3 - Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 472, por ser o Fundo destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, fica desde já autorizada: (i) dispensa da elaboração de prospecto; (ii) dispensa da publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição; e (iii) dispensa da elaboração de laudo de avaliação para integralização de quotas em bens e direitos, desde que a assembleia geral de quotistas do Fundo ("Assembleia Geral") aprove o valor atribuído ao bem ou direito."*

b) *nas definições, inclusão do item "Instrução CVM nº 571" – Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015, que altera dispositivos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003."*

c) *alteração na Cláusula 3.1, "O Fundo tem por objetivo a realização de investimentos diretos ou indiretos nos Imóveis, por meio da aquisição de Direitos Reais sobre os Imóveis ou dos Imóveis, ou ainda, a realização de investimentos em Ativos de Renda Fixa, observado os termos e condições da legislação e regulamentação vigentes, com objetivo de obtenção de renda."*

d) *inclusão da Cláusula 3.5, "3.5. Será permitida a aquisição de imóveis gravados com ônus reais, desde que tal aquisição seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas."*

e) *alteração na Cláusula 3.7.1, "Os valores referentes ao Caixa Reserva que, temporariamente, não estiver aplicada de acordo com este Artigo deverá ser*



aplicada, pela Administradora, em ativos e aplicações de renda fixa de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, a critério da própria Administradora."

f) *inclusão das Cláusulas 3.7.2, 3.7.3 e 3.7.4, "3.7.2. O Objeto do Fundo e sua Política de Investimento somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas no Regulamento. 3.7.3. Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições: (i) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (ii) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora. 3.7.4. O Fundo não poderá contratar operações com derivativos."*

g) *alteração na Cláusula 4.1.1, "O Administrador tem poderes para praticar em nome do Fundo todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir seus objetivos, incluindo poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e exercer todos os demais direitos inerentes ao patrimônio do Fundo, diretamente ou por terceiros por ele contratados, observadas as limitações deste Regulamento e os atos, deveres e responsabilidades especificamente atribuídos neste Regulamento ao Gestor e aos demais prestadores de serviços."*

h) *alteração no inciso V, do item "b", da Cláusula 4.4, "o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do Representante dos Cotistas, dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472;"*

i) *inclusão do item "u", da Cláusula 4.4, "disponibilizar e manter a disposição dos Cotistas, em sua sede, no endereço eletrônico www.brb.com.br, os documentos contábeis mencionados na Instrução CVM nº 472."*

j) *alteração no item "i" da Cláusula 4.7, "realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, entre o Fundo e o Representante de Cotistas ou entre o Fundo e o empreendedor, observado o disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472 e a hipótese de aprovação em assembleia geral;"*

k) *alteração da Cláusula 5.1, "O Fundo pagará, pela prestação de serviços, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração anual, em valor equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) do valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão (em conjunto, a "Taxa de Administração"), da seguinte forma:"*



[Handwritten signatures and initials]

l) alteração da Cláusula 6.2.4, "No âmbito da 1ª Emissão, poderá haver a subscrição parcial das Cotas, conforme disposto no artigo 15º, inciso VII da Instrução CVM nº 472, observado que serão subscritas Cotas em montante igual a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta. O saldo não colocado das Cotas será cancelado. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja alcançado no âmbito da 1ª Emissão e os investidores já tenham disponibilizado recursos ao Fundo será observado o estabelecido no artigo 13, §2º da Instrução CVM nº 472."

m) inclusão da Cláusula 6.2.5, "6.2.5. Não poderá ser iniciada nova distribuição de quotas antes de totalmente subscritas ou canceladas a distribuição anterior;"

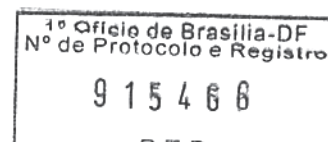
n) alteração da Cláusula 6.6, "Por proposta do Administrador, o Fundo poderá, após encerrada a 1ª Emissão de Cotas do Fundo, realizar novas emissões de Cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, alteração deste Regulamento e após obtida prévia autorização da CVM, caso aplicável, com o fim de captar recursos para a aquisição de novos ativos para o patrimônio do Fundo, observado que:"

o) inclusão do item "e", na Cláusula 6.6, "poderá haver a subscrição parcial das Cotas, conforme disposto no artigo 15º, inciso VII da Instrução CVM nº 472, observado que serão subscritas Cotas em montante igual a, no mínimo, o montante mínimo das novas ofertas, a ser deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. O saldo não colocado das Cotas será cancelado. Caso o montante mínimo das novas ofertas não seja alcançado no âmbito das novas emissões de cotas e os investidores já tenham disponibilizado recursos ao Fundo será observado o estabelecido no artigo 13, §2º da Instrução CVM nº 472; e,"

p) inclusão da Cláusula 7.1.1, "7.1.1. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente das receitas geradas pelos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em ativos de renda fixa, deduzindo-se: (i) as despesas operacionais incorridas pelo Fundo ou antecipadas para serem incorridas pelo Fundo durante tal período; (ii) quaisquer reservas constituídas; e (iii) demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, tudo em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2.011 e do Regulamento."

q) alterações nos itens da Cláusula 8.1, "(j) deliberar sobre a eleição e destituição do Representante dos Cotistas, caso existente, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo de despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade; (k) aprovar o laudo de avaliação, caso possua, de bens e direitos que forem utilizados na integralização das Cotas do Fundo; (l) deliberar sobre as situações de conflitos de interesses nos termos deste Regulamento; (m) alteração do prazo de duração do Fundo; e, (n) alteração da Taxa de Administração;"

r) inclusão das Cláusulas 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6, "8.2.4. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas



ou o representante dos cotistas podem solicitar por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador do Fundo, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. 8.2.5. A convocação e instalação da assembleia geral dos FII observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar as disposições da Instrução CVM 472. 8.2.6. A primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer: I – com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e II – com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.”

s) alteração na Cláusula 8.4.2 e Inclusão da Cláusula 8.4.3, “8.4.2. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Cotistas presentes às Assembleias Gerais, com exceção das matérias indicadas nos subitens “a”, “b”, “d”, “i”, “k”, “l” e “n” do item 8.1 deste Regulamento, que dependerão da aprovação de Cotistas que representem: (a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou, (b) metade, no mínimo, das Cotas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas. 8.4.3. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas da matéria indicada no subitem “j” do item 8.1, especificamente, à eleição do Representante dos Cotistas dependerão da aprovação da maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: (a) 3% (três por cento) das Cotas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou, (b) 5% (três por cento) das Cotas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.”

t) inclusão dos itens “e” e “f” na Cláusula 8.4.5., “(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.”

u) inclusão do item “c”, na Cláusula 8.4.6., “(c) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorrem para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, se houver, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o §6º do art. 8º da Lei da nº 6.404, de 1976, conforme o §2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472.”

v) alteração da Cláusula 8.4.7, “O Administrador deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em sua página na rede mundial de computadores, na data de convocação da Assembleia, e mantê-los até a data de sua realização, bem como no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas.”

w) alteração da Cláusula 8.5, “Representante dos Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas pode nomear um ou mais representantes para exercer as funções indelegáveis de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em



defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, bem como exercer demais funções de competências privativa descritas nos incisos do art. 26-A da Instrução CVM nº 472."

x) *alterações, inclusões e exclusões de itens da Cláusula 8.5.1, "(a) ser Cotista; (b) não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza; (c) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do Ativos Alvo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; (d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (e) não estar em conflito de interesses com o Fundo; e, (f) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM."*

y) *alterações, inclusões e exclusões das Cláusulas 8.6.2. e 8.6.3, "8.6.2. O Cotista que utilizar a faculdade prevista no item 8.6 deverá informar o Administrador o teor de sua proposta e apresentar os seguintes documentos: I – reconhecimento da firma do signatário do pedido; e II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes. 8.6.3. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome de Cotistas, nos termos do item 8.6.1, alínea (b) acima, serão arcados pelo Fundo.*

z) *inclusão dos itens "p" e "q" na Cláusula 9.1, "(p) despesas com o registro de documentos em cartório; (q) honorários e despesas relacionada ao Represente dos Cotistas; e,"*

aa) *alterações, inclusões e exclusões da Cláusula 11, "11.1.Divulgação de informações. O Administrador deve prestar informações periódicas sobre o Fundo, nos termos dos artigos 39 e seguintes da ICVM 472, com as alterações trazidas pela ICVM 571; 11.2. Disponibilização de documentos. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas por meio eletrônico documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo; 11.2.1. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata por meio do sistema de informações da CVM, disponível na sua rede mundial de computadores, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar as Cotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo; 11.3. Publicação. A publicação das informações referidas nos itens 11.1 e 11.2 acima deverá ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como ser enviada, de forma simultânea, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, através do sistema de informações da CVM, disponível na sua rede mundial de computadores;*



11.3.1. A publicação de quaisquer informações do Fundo em jornais quando realizada será feita em jornal de grande circulação; 11.3.2. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM; 11.3.3. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação divulgada com incorreções ou da informação não verdadeira, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por iniciativa própria ou por determinação da CVM, conforme o caso; 11.3.4. Todos os documentos e informações relativos ao Fundo que venham a ser divulgados e/ou publicados deverão estar disponíveis: (i) na sede do Administrador, ou no endereço eletrônico do Administrador na rede mundial de computadores ([http://www. brb.com.br](http://www.brb.com.br)); e (ii) no endereço eletrônico da CVM na rede mundial de computadores.”

bb) alterações, Inclusões e exclusões da Cláusula 12.1.1, “(a) aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas; (b) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, o Gestor ou pessoas a eles ligadas; (c) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador ou do Gestor, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (d) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para contratação de terceiros, exceto o de primeira distribuição de Cotas do Fundo; e, (e) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor, ou pessoas a eles ligadas.”

cc) alterações nos itens “b” e “c”, da Cláusula 12.1.2, “(b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e, (c) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nas alíneas “a” e “b” acima.”

dd) exclusão do Capítulo XIII – Dos Fatores de Risco.

ee) alterações e exclusões nos itens das Cláusulas 13.3, “(a) no prazo de 15 (quinze) dias, dos documentos listados abaixo, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades: (i) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e, (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ. (b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

patrimônio do Fundo que se refere o item 14.2 deste Regulamento, acompanhada do relatório do Auditor Independente."

ff) inclusão e exclusão no Público Alvo do Anexo I, "O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"), sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior ("Investidores Qualificados"). O Administrador será o Coordenador Líder responsável pela distribuição das Cotas da 2ª Emissão em regime de melhores esforços."

7. DA APROVAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO: Foi aprovada, por unanimidade dos Cotistas, a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo II.

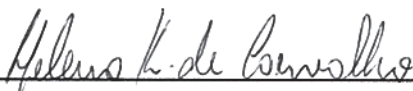
8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e tendo em vista as aprovações de todas as matérias deliberadas, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia com a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada, encerrando a Assembleia às 12h00.

Brasília, 24 de Outubro de 2016.



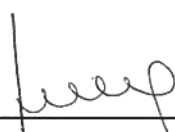

Mayara Suellen Magalhães de Pinho

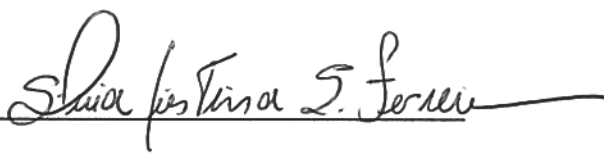
Presidente da Mesa


Helena Kalyvas de Carvalho

Secretário da Mesa

Membros do Comitê de Gestão de Despesas:


ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA


SILVIA CRISTINA SOARES FERREIRA

